



1- TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **DO OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RURAL DA PICADA DOS FARRAPOS (PRIMAVERA), CAVAJURETÃ E SALSINHO, DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO ESTRADA.

1.2. A empresa licitante deverá fornecer cargas de macadame para revestimento primário de até 4" em caçamba de 12 à 14m³ e arcar com os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do objeto licitado e obedecer a ordem de execução especificada abaixo:

1.2.1. A ordem de execução da prestação de serviços objeto licitado será dividida em 3 Etapas, sendo 1ª Etapa Estrada da Picada dos Farrapos, 2ª Etapa Estrada do Cavajuretã e 3ª Etapa Estrada do Salsinho.

1.2.2. As cargas de macadame serão espalhadas e compactadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

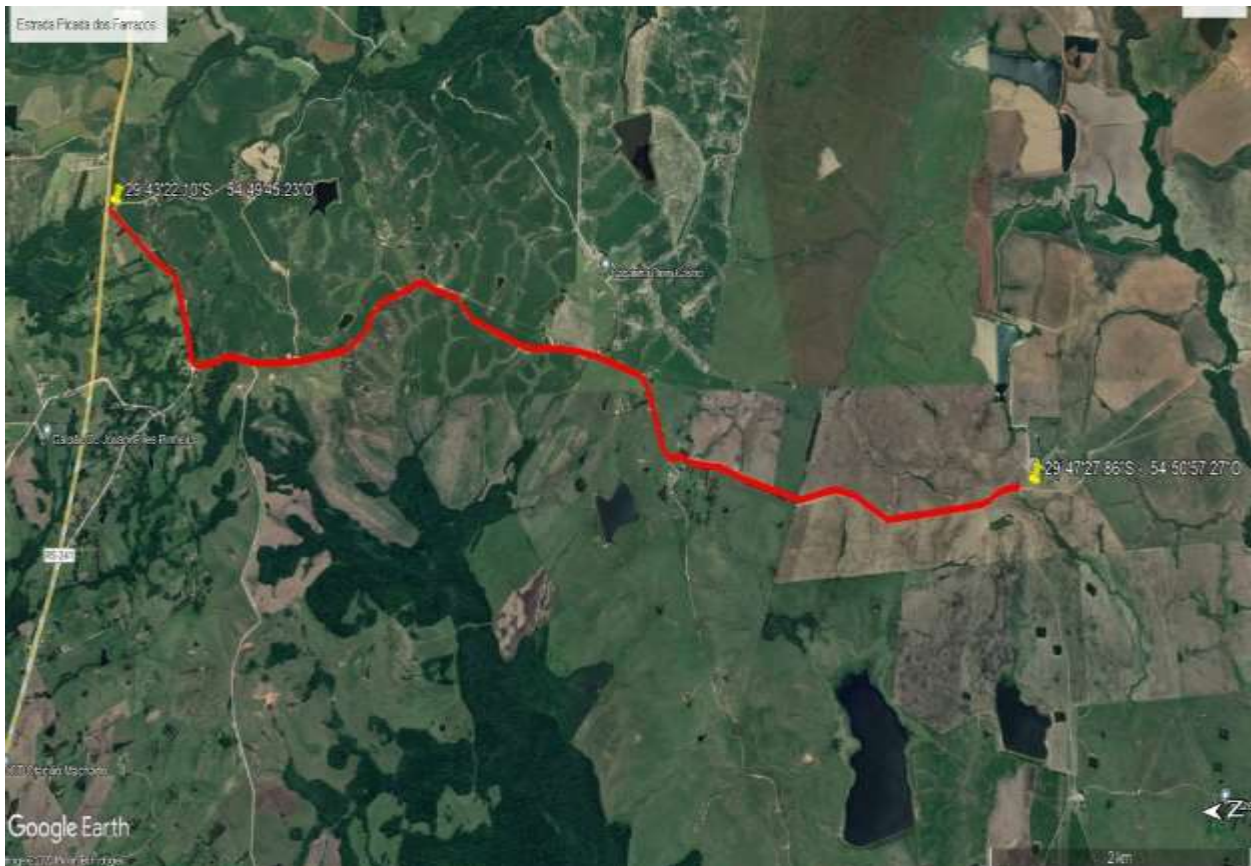
1.3. **DA JUSTIFICATIVA:** Para proporcionar melhores condições de tráfego para toda a população da localidade, bem como para as comunidades localizadas no seu entorno.

1.4. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

1.4.1. A entrega provisória **por etapa** do objeto licitado deverá ser feita em até 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de início da prestação de serviços.

1.4.2. O Cronograma de entrega das cargas de macadame deverão ser executados conforme o Plano de Obras abaixo relacionado:

1 Etapa - Estrada Picada dos Farrapos (Primavera) – 8,8 km iniciando na coordenada 29°47'27.86"S - 54°50'57.27", Frente a Entrada Fazenda Branca, até o final na BR 241, na coordenada 29°43'22.10"S - 54°49'45.23"O





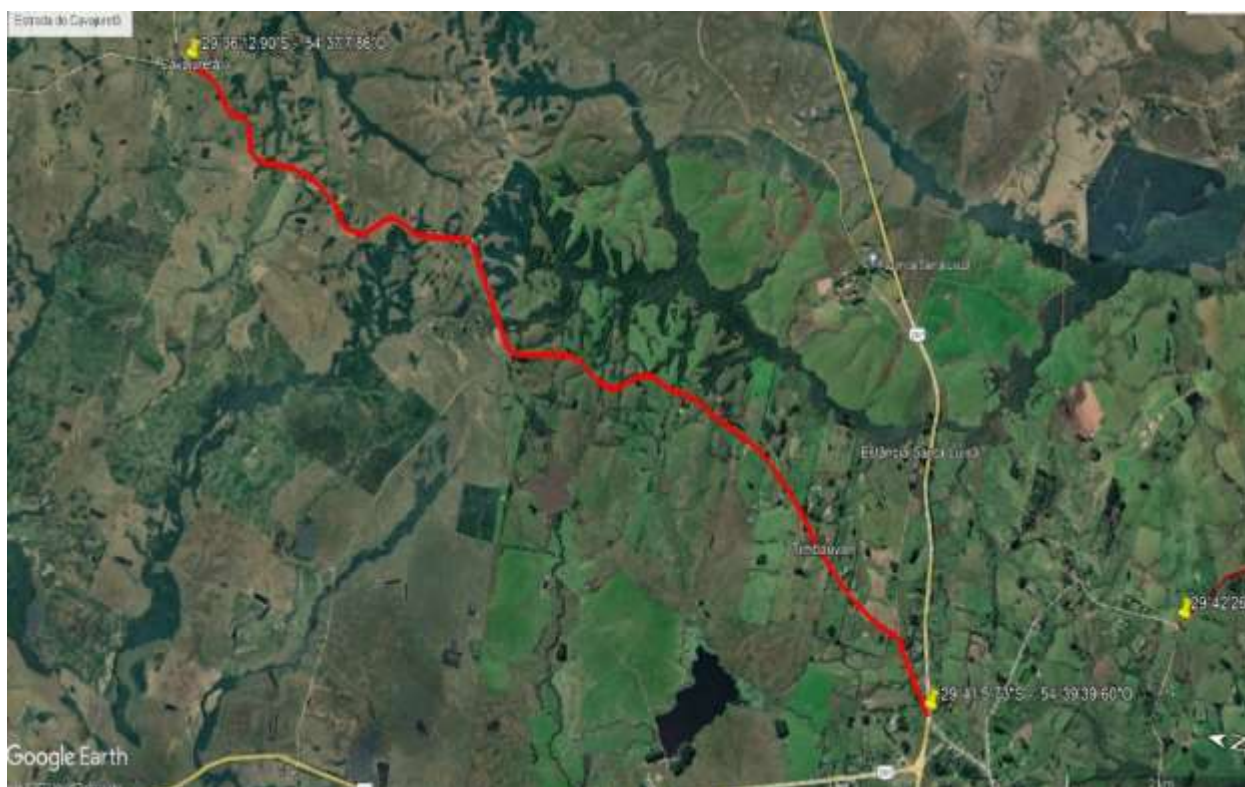
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Trecho Km	Quantidade	Material
0,0 Início Estrada Branca		
0,1-0,4	7,0	Cargas de pedras
0,5-0,8	10,0	Cargas de pedras
0,9	3,0	Cargas de pedras
1,0	1,0	Cargas de pedras
1,1-1,3	6,0	Cargas de pedras
1,5-1,8	10,0	Cargas de pedras
1,9 Mataburro		
2,0	2,0	cargas de pedras
2,1-2,5	10,0	cargas de pedras
2,8 Mataburro - Teco		
2,9	1,0	cargas de pedras
3,0	2,0	cargas de pedras
3,2	1,0	cargas de pedras
3,4	1,0	cargas de pedras
3,6	1,0	cargas de pedras
3,9	2,0	cargas de pedras
4,0	2,0	cargas de pedras
4,3-4,7	6,0	cargas de pedras
5,0-5,2	5,0	cargas de pedras
5,3	1,0	cargas de pedras
5,5-5,7 Mataburro batistas	6,0	cargas de pedras
5,9	2,0	cargas de pedras
6,0	2,0	cargas de pedras
6,2-6,4	8,0	cargas de pedras
6,6 Cemitério		
6,7	3,0	cargas de pedras
6,9	2,0	cargas de pedras
7,0	1,0	cargas de pedras
7,2	1,0	cargas de pedras
7,7	2,0	cargas de pedras
8,2-8,3	4,0	cargas de pedras
8,7	2,0	cargas de pedras
8,8 início do asfalto	Final	
TOTAL	104,0	Cargas de pedras

2ª Etapa - Estrada do Cavajuretã = 11,1 km iniciando na coordenada 29°41'5.73"S e 54°39'39.60"O, à beira do asfalto na BR 287, até o final próximo a Igreja do Cavajuretã, na coordenada 29°36'12.90"S e 54°37'7.86"O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO



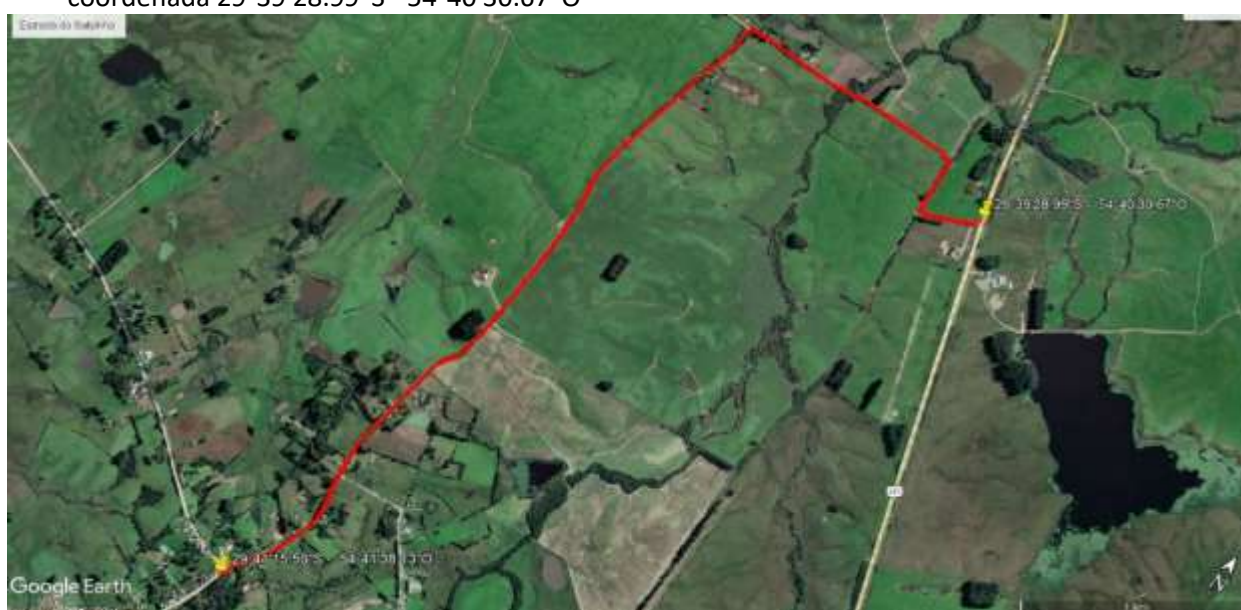
Trecho KM	Quantidade	Material
Km 0		
0,2	2,0	Cargas pedras
0,5 -0,7	4,0	Cargas pedras
0,8	2,0	Cargas pedras
0,8-1,0	4,0	Cargas pedras
1,1-1,2	2,0	Cargas pedras
1,4 – 1,6	4,0	Cargas pedras
1,7	1,0	Cargas pedras
1,8-2,0	3,0	Cargas pedras
2,2	3,0	Cargas pedras
2,3-2,5	4,0	Cargas pedras
2,6	2,0	Cargas pedras
2,7	2,0	Cargas pedras
3,1	1,0	Cargas pedras
3,2	1,0	Cargas pedras
3,4	1,0	Cargas pedras
3,6 – 3,8	4,0	Cargas pedras
3,9 – 4,3	1,0	Cargas pedras
4,4	3,0	Cargas pedras
4,5-4,6	3,0	Cargas pedras
4,7	2,0	Cargas pedras
4,8-5,0	6,0	Cargas pedras
5,2	2,0	Cargas pedras
5,3	2,0	Cargas pedras
5,4	2,0	Cargas pedras
5,9	2,0	Cargas pedras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

6,1	1,0	Cargas pedras
6,4	2,0	Cargas pedras
6,8	1,0	Cargas pedras
6,9	2,0	Cargas pedras
7,0	2,0	Cargas pedras
7,1-7,3	4,0	Cargas pedras
7,4	1,0	Cargas pedras
7,5	1,0	Cargas pedras
7,6	2,0	Cargas pedras
7,7	3,0	Cargas pedras
7,8-8,0	4,0	Cargas pedras
8,1	2,0	Cargas pedras
8,3	2,0	Cargas pedras
8,5-8,7	4,0	Cargas pedras
8,8	2,0	Cargas pedras
8,9	1,0	Cargas pedras
8,9-9,1	5,0	Cargas pedras
9,2	2,0	Cargas pedras
9,3	2,0	Cargas pedras
9,6	3,0	Cargas pedras
9,7	2,0	Cargas pedras
9,7-9,9	4,0	Cargas pedras
10,3	2,0	Cargas pedras
10,3-10,4	2,0	Cargas pedras
10,5	2,0	Cargas pedras
10,6	1,0	Cargas pedras
11,0-11,1	4,0	Cargas pedras
11,1 Igreja do Cavajuretã	Final	
TOTAL	135,0	Cargas pedras

3ª Etapa - Estrada do Salsinho - 5,3 km iniciando na coordenada 29°41'15.50"S - 54°41'38.13"O bifurcação entre estrada do Passo do França e Passo do Salsinho, até o final próximo na BR 287, na coordenada 29°39'28.99"S - 54°40'30.67"O





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

Trecho Km	Quantidade	Material
0-0,1	4,0	cargas de pedra
0,4	2,0	cargas de pedra
0,5	1,0	cargas de pedra
0,9-1,0	3,0	cargas de pedra
1,1	2,0	cargas de pedra
1,2-1,5	7,0	cargas de pedra
1,7	2,0	cargas de pedra
1,9	1,0	cargas de pedra
2,0	3,0	cargas de pedra
2,1-2,2	2,0	cargas de pedra
2,7	2,0	cargas de pedra
3,0-3,1	2,0	cargas de pedra
3,2 frente João Alberto	2,0	cargas de pedra
3,3	1,0	cargas de pedra
3,4	2,0	cargas de pedra
3,6-3,8	4,0	cargas de pedra
4,0	2,0	cargas de pedra
4,1 Ponte Salsinho		
4,2	1,0	cargas de pedra
4,3	2,0	cargas de pedra
4,3-4,5	5,0	cargas de pedra
4,6-4,7	3,0	cargas de pedra
4,9	2,0	cargas de pedra
5,0-5,2 Portão Marta Cauduro	5,0	cargas de pedra
5,3 BR 287	Final	
TOTAL	60	Cargas de pedras

1.5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.5.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto: 2117 Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Recurso Livre

Despesa: 3390.30.54.00.00.00 Material para manutenção e conservação de estradas e vias - Recurso Livre.

1.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.6.1. Declaração de Conhecimento dos locais da entrega das cargas de macadame.

1.6.2. A licitante que necessitar de VISTORIA IN LOCO, deverá agendar junto a Secretaria de Municipal Obras, no horário entre 08 e 14 hs pelo fone 55 3257 1278, com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas, antes do início da abertura da sessão do certame licitatório.



1.6.3. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

1.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.7.1. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

1.7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços de cada Etapa mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

1.7.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

1.7.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.7.5. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

1.7.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
- b) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

1.8. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

1.8.1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 90 (Noventa) dias a partir de sua assinatura.

1.8.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo de referência.

1.8.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

1.9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

1.9.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.
- b) manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.
- d) responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o município, em decorrência da execução do objeto licitado.
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



1.9.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

- a) efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no edital de pregão presencial nº 007/2023.
- b) efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- e) comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.
- f) notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.
- g) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital, ata de registro de preços e do contrato.

1.9.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa Licitante de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

1.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.10.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente termo de referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10%(dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a administração previsto no subitem 1.10.5;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no termo de referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

1.10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

1.10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

1.10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

1.10.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

1.10.6. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

1.10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

1.11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1.11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, não-aplicação de sanções ou prorrogação de prazo contratual, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

1.11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

1.11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

1.11.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 20 de março de 2023

Vagner Feksa
Secretário Adjunto Planejamento

Osmar Rodrigues Bitencourt
Diretor de Infraestrutura Rural